

Boletim

ENCCLA

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Nº 12 – Março/2015

O *Boletim Enccla* chega a sua 12ª edição. O momento é de muita expectativa, após a divulgação das medidas de combate à corrupção pelo Governo Federal, na última quarta-feira, 18/3. Dentre as medidas anunciadas, estão:

- Propostas de PL sobre: tipificação do Caixa 2; de ficha limpa para todos os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; PEC e PL para criar ação de extinção de domínio;
- Pedido de Urgência nos PLS de tipificação do enriquecimento ilícito (PL 5.586/2005) e da alienação antecipada de bens apreendidos (PL 2.902/2011);
- Regulamentação, pelo Decreto 8.420/2015, da Lei Anticorrupção ou da “Empresa Limpa” (Lei nº 12.846/2013).

Percebe-se a relevância da ENCCLA no cenário atual, tendo em vista a citação da Estratégia pelo Ministro da Justiça, quando anunciou o Projeto de Lei sobre Extinção de Domínio.

Secretaria Executiva



Curtas

Calendário de reuniões da ENCCLA

26/mar - 2ª reunião da Ação 10. Coordenação: Bacen. Participam: ABIN, AGU, Ajufe, AMB, COAF, CVM, DEEST/MJ, DPF, GSI/PR, MD, MPF, MRE, Susep e RFB. Local: Bacen, 14h30

30/mar - 1ª Reunião da Ação 3. Coordenação: CGU. Participam: Ajufe, BB, Câmara dos Deputados, Caixa, CGM-SP, CNMP, COAF, CVM, Febraban, FPCC - RS, MD, MPF, MPPR, MPRJ, PGFN, RFB, SRJ/MJ, STC-DF e TCU. Local: DRCI, 9h30

8/abr - 1ª Reunião da Ação 15. Coordenador: CNJ. Participam: CNMP, Ajufe, AMB, CJF, CGU, GNCOC, Concpc, DPF, TCU, PCRS, PCSP, PCSC e SLTI/MPOG. Local: DRCI, 9h30

8/abr - 1ª Reunião da Ação 12. Coordenação: DREI/SMPE. Participam: AGU, Bacen, CADE, CGU, CNMP, Febraban, FoccoSP, MPPB, MPS, MPRS, MPSP, RFB, Susep e TCU. Local: SMPE/PR, 14h30

10/abr - 2ª reunião da Ação 9. Coordenador: COAF. Participam: AJUFE, AMB, ANPR, Bacen, CNJ, CVM, DPF, MPF, PCSP, RFB e Susep. Local: COAF, 10h

13/abr - 2ª reunião da Ação 4. Coordenador: CGU. Participam: Ajufe, AMB, Câmara dos Deputados, Bacen, CNMP, CNJ, DPF, FPCC-RS, MPF, MPPR, MPRJ, SLTI/MPOG e TCU. Local: MJ - Edifício Sede, Sala 304, 3º andar, 14h

15/abr - 1ª Reunião da Ação 11. Coordenador: RFB. Participam: ABIN, Ajufe, AMB, BB, Bacen, Caixa, CNMP, COAF, Concp, DPF, Febraban, MPF, MPSP, MRE, PCRS e Susep. Local: MJ – Edifício Sede, Sala 304, 3º andar, 9h

16/abr - 2ª Reunião da Ação 8. Coordenador: RFB e CVM. Participam: AGU, Bacen, BB, Caixa, DPF, Febraban, MPF, MRE e Susep. Local: RFB, 10h

16/abr - 2ª Reunião da Ação 7. Coordenador: ABIN e COAF. Participam: AJUFE, Bacen, CNMP, CVM, DPF, GNCOC, GSI, MD, MPF, MRE, PCSC, RFB, Rede-Lab, Senad/MJ e Susep. Local: ABIN, 15h

Matérias

Ministério da Justiça

Pacote Anticorrupção prevê criação do crime de caixa 2 e enriquecimento ilícito

Medidas envolvem cinco pastas e são lançadas hoje (18) pela presidenta Dilma Rousseff

Brasília, 18/3/15 – Um conjunto de medidas para combater a corrupção no país e acelerar os processos de investigação de irregularidades cometidas no setor público foi lançado hoje (18) pela presidenta Dilma Rousseff. Entre as principais iniciativas estão a criação do crime de caixa 2 e do enriquecimento ilícito, e a elaboração de projeto de lei de ficha limpa para todos os servidores públicos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo.

As medidas foram elaboradas por cinco ministérios: Ministério da Justiça, Casa Civil, Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União e Planejamento, Orçamento e Gestão.

É um conjunto de propostas inédito, já que vai permitir a atuação contra diferentes frentes da corrupção. As propostas estão sendo encaminhadas ao Congresso Nacional.

[Clique aqui e confira o Pacote Anticorrupção](#)

[Clique aqui e ouça o secretário Nacional de Justiça, Beto Vasconcelos, sobre o Pacote Anticorrupção](#)

Veja os principais itens das medidas apresentadas:

Tipificação do caixa 2 (Projeto Lei)

- Criminalização do Caixa 2: tornar crime o ato de fraudar a fiscalização eleitoral, inserindo elementos falsos ou omitindo informações, com o fim de ocultar a origem, o destino, ou a aplicação de bens, valores ou serviços da prestação de contas de partido político ou de campanha eleitoral. Pena: 3 a 6 anos.

- Criminalização da “Lavagem Eleitoral”: criminalizar a ocultação ou dissimulação, para fins eleitorais, da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral. Pena: 3 a 10 anos.

- Extensão da punição aos doadores, inclusive responsáveis por doações de pessoas jurídicas, e aos partidos. Multa de 5 a 10 vezes sobre o valor doado e não declarado, proporcional aos crimes praticados por pessoa física, jurídica ou Partido que se aproveitar das condutas ilícitas.

Ação de Extinção de Domínio ou perda de propriedade ou posse de bens (PEC e Projeto de Lei)

- apresentação de Proposta de Emenda Constitucional: viabiliza o confisco dos bens que sejam fruto ou proveito de atividade criminosa, improbidade e enriquecimento ilícito. Legitimidade ativa: Ministério Público, AGU e Procuradorias.

- apresentação de Projeto de Lei que permita Ação Civil Pública de Extinção de Domínio (ou perda civil de bens):

Que preveja extinção de posse e propriedade dos bens, direitos, valores ou patrimônios que procedam de atividade criminosa e improbidade administrativa; sejam utilizados como instrumentos de ilícitos procedam de negócios com esses bens; sejam incompatíveis com a renda ou evolução do patrimônio;

Que estabeleça procedimento para a alienação dos bens; Que declare a perda civil independente da aferição de responsabilidade civil ou criminal, bem como do desfecho das respectivas ações civil e penais.

Alienação antecipada de bens apreendidos (PL 2.902/2011 - pedido de urgência):

PL 2.902/2011:

Cautelar que visa à preservação do valor dos bens;

Alcança bens sobre os quais haja provas ou indícios suficientes de ser produto ou proveito de crime;

- Indisponibilidade pode ser decretada para:
Garantir o perdimento de bens;

Reparação de danos decorrentes do crime;
Pagamento de prestação pecuniária, multas e custas.

- Indisponibilidade pode ser levantada nos casos de:
Absolvição, suspensão do processo ou extinção de punibilidade;
Prestação de caução;
Embargos julgados procedentes;
Pode ser objeto de cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Ficha Limpa para Servidores (Projeto de Lei):

- Exige ficha limpa para todos os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Tipificação do Enriquecimento Ilícito (PL 5.586/2005):

- PL 5.586/2005 (Poder Executivo): possuir, adquirir ou fazer uso de bens incompatíveis com renda ou evolução patrimonial: pena de 3 a 8 anos.

Regulamentação da Lei Anticorrupção (Decreto):

- Incentiva a adoção de Programas de Integridade (compliance) por empresas privadas: códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar desvios e irregularidades contra a administração pública.

- Estabelece e disciplina o rito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): processo único para violações da Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, RDC, Pregão, etc.

- Disciplina o acordo de leniência: competência exclusiva da CGU no Executivo federal.

- Sanções: multa + publicação extraordinária da decisão administrativa + proibição da contratação.

- Regula a multa por prática de atos contra a administração pública: Valor: 0,1 a 20%

Cálculo da multa: resultado da soma e subtração de percentuais incidentes sobre o faturamento bruto.

Atenuantes: Não consumação da infração, ressarcimento dos danos, grau de colaboração, comunicação espontânea, Programa de Integridade e estrutura interna de Compliance.

Agravantes: continuidade no tempo, tolerância da direção da empresa, interrupção de obra ou serviço público, situação econômica positiva, reincidência.

Não sendo possível utilizar faturamento, valor entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Grupo de Trabalho (Acordo de Cooperação):

Avaliação de propostas para agilização de processos judiciais, procedimentos administrativos e demais procedimentos apuratórios relacionados à prática de ilícitos contra o patrimônio público.

Participantes: MJ (coordena), CNJ, CNMP, CGU, AGU e OAB, com possibilidade de convidar entidades ou pessoas do setor público e privado relacionadas aos objetivos.

Ministério da Justiça

[facebook.com/JusticaGovBr](https://www.facebook.com/JusticaGovBr)

[flickr.com/JusticaGovbr](https://www.flickr.com/photos/JusticaGovbr/)

www.justica.gov.br

imprensa@mj.gov.br

(61) 2025-3135/3315/3928

Ministério da Justiça

Ministro da Justiça destaca avanço no combate a corrupção e impunidade

Brasília, 18/3/15 - O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, afirmou que o Brasil tem hoje um governo que não tolera a corrupção e que o país está se unindo para enfrentar esse tipo de crime. A declaração foi feita nesta quarta-feira (18), em Brasília, quando a presidente Dilma Rousseff lançou o Pacote Anticorrupção enviado pelo governo ao Congresso Nacional.

Clique e confira o discurso do ministro José Eduardo Cardozo

Clique e confira as fotos do lançamento do Plano Anticorrupção

Clique e confira mais detalhes do Plano Anticorrupção

Para Cardozo, a iniciativa amplia a capacidade e o poder do Estado brasileiro de prevenir e combater a corrupção e a impunidade no País. "Desviar de cofres públicos recursos que seriam destinados a serviços essenciais é algo que agrava a desigualdade no país. Muitos instrumentos já foram criados contra a corrupção, mas é necessário continuar lutando. É necessário dotar nosso Poder Judiciário de mecanismos que agilizem os julgamentos para combatermos a impunidade no país", destacou Cardozo.

Ministério da Justiça

[facebook.com/JusticaGovBr](https://www.facebook.com/JusticaGovBr)

[flickr.com/JusticaGovbr](https://www.flickr.com/photos/JusticaGovbr/)

www.justica.gov.br

imprensa@mj.gov.br

(61) 2025-3135/3315/3928

CGU – Controladoria Geral da União

Lei Anticorrupção é regulamentada

Normativo detalha diversos pontos da lei, como os critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de compliance e regras para a celebração dos acordos de leniência.

18/03/2015 - A presidente Dilma Rousseff assinou nesta quarta-feira (18/03) o decreto que regulamenta a [Lei nº 12.846/2013](#), chamada de “Lei Anticorrupção”. Em vigor desde janeiro de 2014, a lei destina-se a punir empresas envolvidas em práticas relacionadas à corrupção, com a aplicação de multas de até 20% do faturamento.

O decreto regulamenta diversos aspectos da lei, tais como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de compliance, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas. Grande parte destes procedimentos estão sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU). Entenda os pontos do decreto:

Processo de Apuração da Responsabilidade

A lei confere à Controladoria-Geral da União (CGU) competência exclusiva para instaurar, apurar e julgar atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como para avocar processos para exame de regularidade ou correção de andamento. A comissão do processo administrativo de responsabilização será composta por dois servidores efetivos, que terão prazo de até 180 dias para conclusão do processo, prorrogáveis.

Cálculo da Multa

A lei tem um parâmetro muito importante: a punição nunca será menor do que o valor da vantagem auferida. O cálculo da multa é o resultado da soma e subtração de percentuais incidentes sobre o faturamento bruto da empresa, considerando as variáveis previstas no art 7º da Lei 12.846. Os limites são de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

O decreto apresenta critérios de acréscimo e de diminuição destes percentuais para a definição do valor final da multa. Caso não seja possível utilizar o faturamento bruto da empresa, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Programa de integridade (compliance)

A partir do decreto, ficam estabelecidos os mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta e incentivos de denúncia de irregularidades que devem ser adotados pela empresa e monitorados pela CGU. Segundo o documento, o programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa.

Acordo de leniência

Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria-Geral da União poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso – em outros órgãos ou entidades da administração pública federal – relacionados aos fatos objeto do acordo. Cabe salientar que atos lesivos praticados antes da Lei não são passíveis de multa.

Para celebrar o acordo de leniência, a entidade privada deve: (i) reconhecer a participação na infração; (ii) identificar envolvidos na infração; (iii) reparar integralmente o dano causado e (iv) e cooperar com a investigação, além de fornecer documentos que comprovem a prática da infração.

Cumprido o acordo de leniência, a pessoa jurídica tem direito: (i) isenção da publicação da decisão sancionadora; (ii) isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações de órgãos ou entidades públicos, (iii) isenção ou atenuação de punições restritiva ao direito de licitar e contratar e (iv) redução do valor da multa, se houver. É importante frisar que permanece a obrigação de reparação integral do dano.

Cadastros

Geridos pela CGU, os cadastros nacionais de Empresas Punidas (Cnep) e de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) reúnem as pessoas jurídicas que sofreram sanções com base na Lei Anticorrupção e em outras legislações, como a Lei de Licitações e Contratos. O fornecimento dos dados será realizado pelos órgãos e entidades dos três Poderes e das três esferas da federação.

Assessoria de Comunicação CGU

CGU – Controladoria Geral da União

Acordo de Leniência

Brasília, 17/03/2015 - Compete à CGU celebrar acordos de leniência no âmbito do Executivo Federal. Empresa deve ajudar a identificar os envolvidos na infração e reparar integralmente o dano financeiro.

O acordo de leniência pode ser celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações e Contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.

Compete à Controladoria-Geral da União celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira. Para isso, a empresa deve ajudar a identificar os demais envolvidos na infração, ceder informações (provas) que comprovem o ilícito e reparar integralmente o dano financeiro.

O acordo isentará ou atenuará a empresa nos casos de penas mais graves, como a proibição de contratar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade). Em caso de descumprimento há a perda dos benefícios acordados. As negociações devem acontecer num período de 180 dias, prorrogáveis.

Requisitos

- Ser a primeira empresa a se manifestar em caso de cartel
- Cessar a prática da irregularidade investigada
- Admitir a participação na infração
- Cooperar com as investigações
- Fornecer informações que comprovem a infração

Benefícios

- Isenção da obrigatoriedade de publicar a decisão punitiva
- Isenção da proibição de receber de órgãos ou entidades públicos (inclusive bancos) incentivos, subsídios, empréstimos, subvenções, doações, etc.

- Redução da multa em até dois terços (2/3) do valor total
- Isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade)
- Previsão de adoção de programa de integridade (compliance)

Assessoria de Comunicação CGU

CGU – Controladoria Geral da União

Sanções e cálculo da multa

Entenda como as empresas podem ser punidas com base na Lei Anticorrupção e as formas de cálculo da multa administrativa.

19/08/2014 - A Lei Anticorrupção inova ao responsabilizar a pessoa jurídica, que será alvo de processo administrativo e civil para reparar danos relacionados à corrupção.

Essa responsabilidade das empresas é objetiva, isto é, a condenação independe da comprovação de culpa do agente que praticou o ato ou da própria pessoa jurídica. Saiba mais sobre as penas que podem ser aplicadas, de acordo com a esfera legal.

Na esfera administrativa

- Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.

A Lei estabelece, também, os critérios de gradação da multa. Serão levados em consideração na aplicação da multa diversos critérios, por exemplo, gravidade da infração, vantagem ilícita auferida ou pretendida pelo infrator, consumação ou não da infração, situação econômica do infrator, cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações (Acordo de Leniência), existência de Programas de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Cálculo da Multa

O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), excluídos os tributos:

- a) 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;
- b) 1% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
- c) 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

d) 1% (um por cento) para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Geral (LG) superiores a 1 (um) e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

No caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) 2% (dois por cento) em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) 3% (três por cento) em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

d) 4% (quatro por cento) em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

e) 5% (cinco por cento) em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Atenuantes

Do resultado da soma dos fatores de agravamento, serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

a) 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração;

b) 1,5% (um e meio por cento) no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

c) 1% (um por cento) a 1,5% (um e meio por cento) para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

d) 2% (dois por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo;

e) 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

Na esfera judicial poderá ser decretado

- Perdimento de bens
- Suspensão de atividades e dissolução compulsória.
- Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

Assessoria de Comunicação CGU

CGU – Controladoria Geral da União

Perguntas Frequentes

17/03/2015 - Saiba mais sobre as inovações da Lei Anticorrupção e os tópicos da regulamentação como multas, acordo de leniência, processo administrativo, programa de integridade e cadastros.

1. Qual a principal novidade trazida pela Lei Anticorrupção?
2. A responsabilização das empresas impede a responsabilização da pessoa física envolvida no ato de fraude ou corrupção?
3. Quando a Lei Anticorrupção entrou em vigor?
4. A Lei apenas atua na investigação de atos lesivos contra a administração pública nacional?
5. Quais são as sanções possíveis pela Lei Anticorrupção?
6. Existem sanções penais?

Multa

7. Como se dá a regra de cálculo da multa?
8. Qual é o valor da multa?
9. Como é feito o cálculo da multa?
10. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior da instauração do PAR, qual será o critério usado?
11. Existem atenuantes no caso de multas?
12. Qual é o piso e o teto da multa?
13. O que é vantagem auferida ou pretendida?

Acordo de Leniência

14. Quem possui a competência para celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal e nos casos de atos lesivos contra a Administração Pública Estrangeira?
15. Até quando a pessoa jurídica poderá celebrar acordo de leniência?
16. Qual o prazo de conclusão do acordo de leniência?
17. Quais são os critérios para se celebrar acordo de leniência?
18. Como deve ser feita a proposta de acordo pela empresa?
19. Qual o objetivo do acordo de leniência?
20. Os efeitos do acordo de leniência podem ser estendidos?
21. Uma vez cumprido o acordo de leniência, o que a empresa poderá ter de benefício?

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

22. Quem pode instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)?
23. É possível investigação preliminar?
24. Como é a composição da comissão do PAR?
25. Qual é o prazo de duração do PAR?
26. Qual é a competência da CGU no PAR?
27. O relatório do PAR pode ser encaminhado a outros órgãos e entidades?
28. Cabe pedido de reconsideração da decisão administrativa sancionadora?

29. Após conclusão do processo, a decisão será publicada?

Programas de Integridade (compliance)

30. O que é programa de integridade (compliance)?

31. Como o programa de integridade deve ser feito?

CEIS e CNEP

32. O que é o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?

33. O que é o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)?

34. Como se dará o fornecimento dos dados?

Assessoria de Comunicação CGU

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNJ participa de reunião para fomentar transparência no Poder Público

10/03/2015 - CNJ participa de reunião para fomentar transparência no Poder Público O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participou, na semana passada, da primeira reunião da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) sobre a Ação n. 4/2015, que pretende desenvolver uma estratégia nacional para o efetivo cumprimento da Lei n. 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Coordenada pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Ação n. 4/2015 deve ser desenvolvida até o final do ano com a participação de representantes do Executivo, do Ministério Público e do Judiciário. Na primeira reunião, o CNJ foi representado pela conselheira Luiza Frischeisen.

O grupo de trabalho tem três objetivos principais: conhecer estratégias pontuais de monitoramento de transparência pública; propor uma estratégia nacional para garantir o cumprimento da LAI (especialmente em estados e municípios); e propor métodos de difusão de conhecimento sobre o tema.

O grupo debateu duas frentes de ação para fomentar a aplicação da LAI. A primeira aposta na conscientização de gestores sobre a importância de colocar a norma em prática, com portais de transparência atualizados e completos. Esse trabalho poderia ser reforçado com oferecimento de suporte tecnológico aos estados e municípios, além de monitoramento de resultados e criação de rankings de transparência.

Outra frente é a aplicação de sanções pelo não cumprimento da norma, como o corte no repasse de verbas federais previsto em lei. A medida foi adotada em diversos municípios de Pernambuco no ano passado, após ações em série do Ministério Público cobrando o cumprimento da LAI. Defensores desta tese sugeriram a inserção da transparência como mais um dos critérios de monitoramento do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) do Executivo Federal.

Os participantes se comprometeram a reunir experiências sobre monitoramento de transparência pública nas próximas semanas. A ideia é que os exemplos já em prática possam subsidiar a escolha da estratégia nacional pela aplicação efetiva da LAI. A próxima reunião do grupo ficou marcada para a segunda quinzena de abril.

Débora Zampier

CNMPJ – Conselho Nacional do Ministério Público

Enccla discute efeitos do sigilo fiscal na apuração de crimes de corrupção

19/03/2015 - Aconteceu nesta quarta-feira, 18 de março, em Brasília/DF, a primeira reunião de uma das mais importantes ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) em 2015. O encontro, ocorrido no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), teve como tema a Ação 2, que trata do sigilo fiscal e seus efeitos negativos nas ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Mais de 20 órgãos públicos e entidades ligados ao controle de recursos públicos participam das discussões, congregando juízes federais e estaduais, membros do Ministério Público, procuradores federais, estaduais e municipais, além de outros órgãos importantes como Polícia Federal, Receita Federal, Tribunal de Contas da União e controladorias.

Para o controlador-geral do Estado de Minas Gerais, Mário Vinícius Claussen Spinelli, o encontro é de fundamental importância para o aumento da efetividade dos órgãos encarregados de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País. “Em muitos casos, o sigilo fiscal é invocado de forma contrária ao interesse público e isso faz com que as investigações sejam prejudicadas”, ressaltou.

De acordo com Spinelli, os encontros poderão resultar em propostas de alteração legislativa, além de diagnósticos sobre interpretações equivocadas sobre o sigilo fiscal que podem trazer efeitos negativos no resultado das investigações em curso. “É uma busca conjunta de soluções para que a efetividade das investigações dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro possa ser aumentada e para que a impunidade possa ser reduzida”, salientou o controlador-geral.

Na oportunidade, o desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), Fausto De Sanctis, destacou que o Brasil vive uma evolução em termos de aperfeiçoamento das investigações e da aceitação de determinados procedimentos para o combate à corrupção.

“A transferência do sigilo da informação fiscal, entre órgãos de controle, ou mesmo entre o MP e a Polícia, que nada mais fazem do que uma investigação de âmbito administrativo, deveria ser legitimada pelo Judiciário”, defendeu o desembargador.

Para Sanctis, há necessidade da sensibilização do Judiciário para que não se interprete hermeticamente a Constituição Federal de tal forma que inviabilize a investigação natural dos órgãos de controle e a troca de informações entre esses órgãos. “O que nada tem a ver com violação dos direitos fundamentais da pessoa”, concluiu.

De acordo com Rafael Santos de Barros e Silva, representante da Associação Nacional de Procuradores de Estado (Anape), um dos coordenadores da ação, “há muitas atuações do MP, das advocacias públicas e dos órgãos de controle que acabam sendo obstadas por interpretações que, ao nosso entender, são equivocadas a respeito do sigilo fiscal”. Segundo ele, usa-se o sigilo como “desculpa de proteção da intimidade e da privacidade e isso acaba dificultando a fiscalização e a punição dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro”.

Para outro coordenador da Ação 2, Fábio George Cruz da Nóbrega, conselheiro do CNMP, “a discussão de tão importante tema no âmbito da Enccla é salutar, especialmente neste momento em que o país se mobiliza nos esforços para otimizar a punição aos atos de corrupção”.

Fábio George destacou que a dificuldade ou mesmo o impedimento para o acesso direto, pelos órgãos públicos no Brasil, de documentos e informações fiscais para subsidiar investigações em curso, não tem paralelo nos países democráticos, se constituindo, efetivamente, em um verdadeiro obstáculo para a atuação mais eficiente dos órgãos públicos.

*Assessoria de Comunicação Social
Conselho Nacional do Ministério Público
Fone: (61) 3315-9424
ascom@cnmp.mp.br
Twitter: *cnmp_oficial*
Facebook: *cnmpoficial**

**Produzido por: Secretaria de Comunicação Social - Conselho Nacional de Justiça
comunicacao@cnj.jus.br | Telefone: 61 2326-5469**
